



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 06 DE JANEIRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 3**

MENSAGEM

Porque sou eu que conheço os planos que tenho para vocês', diz o Senhor, 'planos de fazê-los prosperar e não de causar dano, planos de dar a vocês esperança e um futuro. "Jeremias 29: 11".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 18519 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração de docente do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Data Inicial da Disciplina:	Data Final da Disciplina:
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	VIATURA E EQUIPAMENTOS MOTOMECHANIZADOS	CFO BM	50 h/a	ABM-CBMPA	02/05/2018	18/06/2018

Fonte: Nota nº 18813- 2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 18813 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	CURSO DE RESGATE EM ÁREA DE SELVA /CBMPA	200 h/a	07/06/2009	29/06/2009

Fonte: Nota nº 18819- 2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 18819 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	CURSO DE INCÊNDIO FLORESTAL NA AMAZÔNIA/CBMPA	300 HORAS AULAS	28/09/2014	07/11/2014

Fonte: Nota nº 18817- 2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 18817 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO/UEPA	755 HORAS AULAS	05/08/2012	07/02/2014

Fonte: Nota nº 18815- 2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 18815 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	ANALISE DE PROJETO CONTRA INCÊNDIOS/CBMPA	40 HORAS AULAS	20/06/2011	30/06/2011

Fonte: Nota nº 18810- 2019 - DEI



6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	Sistema de Comando de Incidentes 1/ Rede Nacional de Educação a Distância-SENASP.	60 horas	21/07/2008	08/09/2008

Fonte: Nota nº 18809- 2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 18809 - QCG-DEI)

7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	Segurança Contra Incêndio/Rede Nacional de Educação a Distância-SENASP.	40 horas	27/09/2013	01/11/2013

Fonte: Nota nº 18808 - 2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 18808 - QCG-DEI)

8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	Tópicos em Psicologia Relacionados à Segurança Pública/Rede Nacional de Educação a Distância-SENASP.	60 horas	12/06/2012	31/07/2012

Fonte: Nota nº 18807 - 2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 18807 - QCG-DEI)

9 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	Uso da Informação na Gestão de Segurança Pública/Rede Nacional de Educação a Distância -SENASP	60 horas	28/02/2012	18/04/2012

(Fonte: Nota nº 18806 - QCG-DEI)

10 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CAP QOBM FRANCISCO JANIO BEZERRA COSTA	54135158/1	Curso de Engenharia Mecânica/UFPA	3.688 h	15/03/2003	16/08/2011

Fonte: Nota nº 18805 - 2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 18805 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Passa a responder, pela função de Chefe da Seção de Aquisições - DAL do CBMPA, cumulativamente com a função que já exerce de Chefe da Seção de Contratos - DAL, o CAP QOBM **SANDRO** DA COSTA TAVARES, no período de 01 ao dia 30 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Em exercício



2 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, a qual deve-se contar a transferência a partir de 15/01/2020.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO	55588902/2	ABM	QCG-EMG-BM5	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 168165/2019 -e Nota nº 18752- 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18752 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

SEM ALTERAÇÃO

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
ASP OF BM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO	5932602/1	COMPANHEIRA	MELISSA CRISTINA MAGALHÃES PAIXÃO	27/04/1191	000.946.282-11
ASP OF BM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO	5932602/1	FILHO	RAFAEL MAGALHÃES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO	30/04/2019	083.431.242-51

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 5083/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 18824 - QCG-DP)

2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
ASP OF BM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5932582/1	ESPOSA	SUSAN FIGUEIREDO SOARES RODRIGUES	14/10/1991	023.575.883-30

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 4945/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 18820 - QCG-DP)

3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
ASP OF BM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	5932626/1	AMANDA VALERIA RAMOS MACIEL	COMPANHEIRA	16/10/1998	025.064.772-92

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP providencie a respeito;
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 5063/2020 e Nota nº 18798- 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 18798 - QCG-DP)

4 - MATERIAIS PERMANENTES DISTRIBUÍDOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, TODOS DEVIDAMENTE PATRIMONIADOS NO SISPAT/WEB

ORDEM	LOCAL	MATERIAL	RP	DATA	QUANT.	ORIGEM DA COMPRA
01	BM-5	CAIXA ACÚSTICA ATIVA	35995, 35996	02/12/2019- ST RR WASGHINTON	02	CBMPA



02	BM-5	CAIXA ACÚSTICA SUBWOOFER ATIVO	35997, 35998	02/12/2019- ST RR WASGHINTON	02	CBMPA
03	BM-5	CAIXA ACÚSTICA MONITORE ATIVO	35999	02/12/2019- ST RR WASGHINTON	01	CBMPA
04	BM-5	MICROFONE POPULAR SEM FIO	36000	02/12/2019- ST RR WASGHINTON	01	CBMPA
05	BM-5	MICROFONE DINÂMICO POLAR 180°	36001	02/12/2019- ST RR WASGHINTON	01	CBMPA
06	13°GBM - SALINAS	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35836	04/12/2019- SD BM ASSIS	01	CBMPA
07	GAB. SUB COMANDO	MESA REDONDA P/ REUNIÃO	34572	04/12/2019- CB BM ALAN	01	SEGUP
08	COMANDO OPERACIONAL	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35840	05/12/2019- CB JOBSON	01	CBMPA
09	COMANDO OPERACIONAL	CONDENSADORA E EVAPORADORA DE AR 9.000 BTUS	35703	05/12/2019- CB JOBSON	01	SEGUP
11	4°GBM- SANTARÉM	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35829	05/12/2019- CORREIOS	01	CBMPA
12	7° GBM- ITAITUBA	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35826	05/12/2019- CORREIOS	01	CBMPA
13	7° GBM- ITAITUBA	CONDENSADORA E EVAPORADORA DE AR 9.000 BTUS	35685	05/12/2019- CORREIOS	01	SEGUP
12	19° GBM - CAPANEMA	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35820	06/12/2019- TEN. QOABM MÁRCIO	01	CBMPA
13	12° GBM- STA. IZABEL	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35841	09/12/2019- ST BM LEVY	01	CBMPA
14	CEDEC	CONDENSADORA D EAR ELGIN 30.000BTUS	35789, 35791	09/12/2019- CB JOSINALDO	02	SEGUP
15	CEDEC	EVAPORADORA DE AR ELGIN 30.000BTUS	35802, 35805	09/12/2019- CB JOSINALDO	02	SEGUP
16	18°GBM- SALVATERRA	RADIO MOVEL TRANSMISSOR TAIT TM 9400(RADIO, MICROFONE, CABO DE ENERGIA SUPORTE E MANUAL	S/RP	13/12/2019 2° SGR DE ALMEIDA	01	SEGUP
17	29°GBM- MOJU	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35821	12/12/2019- SGT JAIRO	01	CBMPA
18	22° GBM - CAMETÁ	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35825	10/12/2019- ST LUCIRENO	01	CBMPA
19	23°GBM- PARAUAPEBAS	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35827	18/12/2019- CB DEYVISON	01	CBMPA
20	COP	CONDENSADORA D EAR ELGIN 30.000BTUS	35790	18/12/2019- CEL QOBM PINHEIRO	01	SEGUP
21	COP	EVAPORADORA DE AR ELGIN 30.000BTUS	35801	18/12/2019- CEL QOBM PINHEIRO	01	SEGUP
22	10°GBM- REDENÇÃO	CONDENSADORA E EVAPORADORA DE AR 9.000 BTUS	35691	18/12/2019- SD NAYANNA	01	SEGUP
23	3°GBM- ANANINDEUA	GAVETEIRO EM MDP VOLANTE	34655	19/12/2019- MAJ QOBM GUILHERME TORRES	01	SEGUP
24	3°GBM- ANANINDEUA	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35844	19/12/2019- MAJ QOBM GUILHERME TORRES	01	CBMPa
25	7°GBM- ITAITUBA	APARELHO ROTEADOR WIRELESS C/02 ANTENAS TP LINK 0104	MATERIAL APREENDIDO PELA POLICIA FEDERAL E DOADO P/ O CBMPA	20/12/2019- CB BM RAMOS	01	POLICIA FEDERAL



26	7°GBM- ITAITUBA	APARELHO ROTEADOR WIRELESS C/02 ANTENAS TP LINK B5A4	MATERIAL APREENDIDO PELA POLICIA FEDERAL E DOADO P/ O CBMPA	20/12/2019- CB BM RAMOS	01	POLICIA FEDERAL
27	COP	CARRETA REBOQUE 1 EIXO COM 2 TRILHOS P/ QUADRICICLO	36287	23/12/2019- ST RR UERISSON	01	SEGUP
28	GABINETE DO COMANDO	CONDENSADORA E EVAPORADORA DE AR 24.000 BTUS	35682	23/12/2019- TCEL QOBM VIVIAN	01	SEGUP
29	15° GBM - ABAETETUBA	APARELHO ROTEADOR WIRELESS C/02 ANTENAS TP LINK B3CO	MATERIAL APREENDIDO PELA POLICIA FEDERAL E DOADO P/ O CBMPA	23/12/2019- MAJ QOBM MICHAELA	01	POLICIA FEDERAL
30	15° GBM - ABAETETUBA	APARELHO ROTEADOR HUAWEI, C/ CABO DE ALIMENTAÇÃO	MATERIAL APREENDIDO PELA POLICIA FEDERAL E DOADO P/ O CBMPA	23/12/2019- MAJ QOBM MICHAELA	04	POLICIA FEDERAL
31	COP	CARETA REBOQUE 01 EIXO C/ 2 TRILHOS	36287	26/12/2019- ST BM RR UERISSON	01	SEGUP
32	GMAF	CARETA REBOQUE 01 EIXO C/ 2 TRILHOS	36288	26/12/2019- ST BM GUERREIRO	01	SEGUP
33	14°GBM- TAILANDIA	ROÇADEIRA DE CORTE LATERAL	35842	27/12/2019- SGT ALEX	01	SEGUP
34	18° GBM - SALVATERRA	RADIO MOVEL TRANSMISSOR TAIT TM 9400(RADIO, MICROFONE, CABO DE ENERGIA SUPORTE E MANUAL	S/RP	27/12/2019- 2° SGT BM DE ALMEIDA	01	SEGUP
35	CEDEC	POLTRONA GIRATÓRIA DIRETOR ESPALDAR ALTO C/ APOIO CABEÇA E BRAÇO	36254, 36255, 36256	30/12/2019 ST BM RR J. AUGUSTO	03	CBMPA
36	CEDEC	POLTRONA GIRATÓRIA DIRETOR C/ ENCOSTO EM TELA E BRAÇOS REGULÁVEIS:	36257, 36258, 36259, 36260, 36261	30/12/2019 ST BM RR J. AUGUSTO	05	CBMPA

Orlando Farias Pinheiro - Maj QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 18801- 2019 - Almoxarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18801 - QCG-ALMOX)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº 121/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 168380; Ofício nº 01/2019 - PADS, de 23 de dezembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento da Ofício nº 01/2019 - PADS, de 23 de dezembro de 2019, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 053/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 11 de novembro de 2019, tendo como Presidente o SUBTEN BM CLEUDSON LIMA DA COSTA MF: 5159067/1;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 23/12/2019 a 03/02/2020, o PADS instaurado pela Portaria nº 053/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 11 de novembro de 2019, para reabertura imediata no dia 04/02/2020;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 168380 - 2019 e Nota nº 18777- 2019 - Subcomando Geral

Boletim Geral nº 3 de 06/01/2020

Pág.: 5/10

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 43FEAEED e número de controle 872 , ou escaneando o QRcode ao lado.



2 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº 123/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 168405; Ofício nº 01/2019 - PADS, de 23 de dezembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento da ofício nº 01/2019 - PADS, de 23 de dezembro de 2019, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 043/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 18 de novembro de 2019, tendo como Presidente o 2º TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO MF: 5428696/1;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 23/12/2019 a 12/01/2020, o PADS instaurado pela Portaria nº 043/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 18 de novembro de 2019, para reabertura imediata no dia 13/01/2020;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 168405 - 2019 e Nota nº 18778- 2019 - Subcomando Geral

(Fonte: Nota nº 18778 - QCG-SUBCMD)

3 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº122/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 159390; Portaria nº 056/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 19 de novembro de 2019, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do despacho no protocolo CBMPA nº 159390, de 19 de dezembro de 2019, o qual enseja o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 056/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 19 de novembro de 2019, tendo como Presidente o 2º TEN QOABM MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA, MF: 5421314/1;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 21/11/2019 a 05/01/2020, o PADS instaurado pela Portaria nº 056/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 19 de novembro de 2019, para reabertura imediata no dia 06/01/2020;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 159390 - 2019 e Nota nº 18776- 2019 - Subcomando Geral

(Fonte: Nota nº 18776 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 006/2018 - CMDº DO 1º GBM, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por meio da Portaria nº 006/2018–Cmdº do 1º GBM/Cremação, de 19 de janeiro de 2018, transcrita no BG Nº 26, de 06 de fevereiro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 3º SARGENTO BM RÔMULO BATISTA MAGALHÃES, MF:5623456-1, que visa apurar a conduta do SOLDADO BM ANDERSON BARBOSA LIMA, MF: 57189294-1, o qual em tese, faltou ao serviço de Componente da Guarnição de Incêndio no dia 13/08/2017, soma-se a isto o fato de que o militar recebeu Memorando Nº167/2017-Subcmt. do 1º GBM, de 21 de agosto de 2017, para justificar o motivo de sua falta, porém não respondeu.

RESOLVO:

1) CONCORDAR com conclusão a que chegou o presidente do Processo, pois ficou configurado Transgressão Disciplinar praticada pelo SOLDADO BM ANDERSON BARBOSA LIMA, MF: 57189294-1, visto que diante das provas testemunhais e documentais, formo convicção de que o Militar faltou ao serviço de Componente da Guarnição de Incêndio no dia 13/08/2017, o qual estava devidamente escalado, sem apresentar as causas de justificação previstas no Art.34 da Lei Estadual Nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos, e com base nos art.32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, pois de acordo com sua ficha disciplinar, o militar já foi processado e condenado pelo cometimento de inúmeras Transgressões Disciplinares, sendo contumaz a falta de serviço, destaco a mais recente punição de 04 (QUATRO) DIAS DE DETENÇÃO DISCIPLINAR, APLICADA POR FALTA DE SERVIÇO, conforme consta em Boletim Geral Nº 026, de 06 de fevereiro de 2019, demonstrando com isso, que o amargo remédio punitivo de detenção disciplinar não surtiu o efeito pedagógico esperado, do qual seja, a disciplina consciente e correção de atitudes do militar, não deixando outra alternativa correicional para este comando que não seja o endurecimento das punições. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois compulsando os autos se verifica a conexão de infrações disciplinares, a primeira se materializa quando deixou de informar à administração do Grupamento a impossibilidade de comparecer ao serviço, já a segunda infração se verifica quando consuma a falta no serviço o qual estava devidamente escalado, e tinha a ciência de sua escala, considerando que em seu interrogatório (folhas Nº 25 e Nº26) ao ser inquirido se todos os militares tem ciência das escalas internas e externas respondeu que “SIM”. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois em seu interrogatório ao ser inquirido o motivo de sua falta e onde estava neste dia, declarou nestas palavras, “não recorda, pois já passou muito tempo”, porém recai ao militar a obrigação de informar a administração da UBM à impossibilidade de comparecer para ato de serviço, soma-se a isto o fato de que o Subcomando do Grupamento ofereceu ao militar a oportunidade de apresentar sua versão e/ou justificativa, e em ato contínuo o militar nem sequer teve a atenção de responder, demonstrando com isso conduta desidiosa com a missão a qual lhe foi confiada. AS



CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a falta do militar em serviço, sem justificação e sem aviso prévio à administração, no que pesa a mensurar os prejuízos causados, dificulta e gera transtornos à logística de recursos humanos do 1º GBM, a qual já estava pré-estabelecida em planejamento, para garantir a proteção da sociedade no serviço operacional, com o quantitativo mínimo necessário apontado em sua escala interna, fazendo com que os militares que compareceram, agregassem uma carga de trabalho sobressalente para compensar a ausência de um componente, no mais, o comportamento indisciplinar quando não depurados nos termos da Lei, certamente servirá de semente para que outras condutas indisciplinadas floresçam. Das CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art.34. Não se identificou nenhuma. Aos ATENUANTES previstos no Art.35 encontra-se o bom comportamento. Aos AGRAVANTES previstos no Art.36 coleciona-se a reincidência e a conexão de infrações disciplinares.

3) Para preservar a Hierarquia e a Disciplina no CBM/PA, PUNIR o SOLDADO BM ANDERSON BARBOSA LIMA, MF: 57189294-11, com 10 (DEZ) DIAS DE PRISÃO DISCIPLINAR, pois o acusado infringiu com as suas condutas os art.37 nos incisos XXVIII - deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço; L - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado e LXXXI - deixar de atender citação, notificação ou intimação administrativas ou judiciais; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no Art.31, §3º, Todos os artigos, incisos e parágrafos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento "BOM"; A referida punição deverá ser cumprida na unidade do militar e registrada em seus assentamentos.

4) A B/1 do 1º GBM para publicação em Boletim Interno.

5) A B/2 do 1ºGBM cientificar o acusado e aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme art. 144 § 2º e art. 145 § 2º do CEDPM/PA.

6) Arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2ª seção do 1º GBM/Cremação.

7) A B/2 do 1ºGBM Remeter a 2ª via dos autos e Solução do presente Processo ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

6) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 outubro de 2019.

Helton Charles Araújo Moraes – Ten Cel QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 100460- 2019 e Nota nº 18774 - 2019 - Subcomando Geral

(Fonte: Nota nº 18774 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 009/2018 - CMDº DO 1º GBM, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por meio da Portaria Nº009/2018–Cmdº do 1º GBM/Cremação, de 22 de 22 de janeiro de 2018, transcrita no BG nº 27, de 07 de fevereiro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 3º Sargento BM Jorge Luiz Araújo Nogueira, MF:5623456-1, que visa apurar a conduta do 3º Sargento BM Antônio Guedes Lima, MF 5689368-1, o qual em tese, faltou ao serviço de Auxiliar da Guarnição de Incêndio no dia 04/01/2018, soma-se a isto o fato de que o militar foi avistado pela guarnição da VTR ABT-31, por volta das 10h10min, passeando de bicicleta em via pública exatamente no mesmo dia do seu serviço, onde se encontrava devidamente escalado.

RESOLVO:

1) CONCORDAR com conclusão a que chegou o presidente do Processo, pois ficou configurado Transgressão Disciplinar praticada pelo 3º SGT BM Antônio Guedes Lima, MF 5689368-1, visto que diante das provas testemunhais e documentais, formo convicção de que o Militar faltou ao serviço de Auxiliar da Guarnição de Incêndio no dia 04/01/2018, o qual estava devidamente escalado, sem apresentar as causas de justificação previstas no Art.34 da Lei Estadual Nº6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos fatos e com base nos art.32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, pois de acordo com sua ficha disciplinar, o militar já foi processado e condenado pelo cometimento de inúmeras Transgressões Disciplinares, sendo contumaz a falta de serviço, destaco a mais recente punição de 11 (ONZE) DIAS DE DETENÇÃO DISCIPLINAR, POR FALTA DE SERVIÇO, conforme Boletim Interno Nº 029, de 06 de setembro de 2019. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois compulsando os autos se verifica a conexão de infrações disciplinares, a primeira se materializa quando deixou de informar à administração do Grupamento a impossibilidade de comparecer ao serviço, pois em seu interrogatório (folhas Nº24 e Nº25) ao ser inquirido se entrou em contato com a UBM para informar o motivo de sua falta, respondeu que não, conduta desidiosa do militar com a função pública a qual lhe foi confiada. A segunda infração se verifica quando consoma a falta no serviço o qual estava devidamente escalado, e tinha a ciência de sua escala, considerando que em seu interrogatório (folhas Nº24 e Nº25) ao ser inquirido se tinha ciência da escala de serviço, respondeu que sim. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois em seu interrogatório (folhas Nº24 e Nº25) passou a declarar nestas palavras, "neste dia estava com sua genitora de 79 anos doente em sua residência e não tinha ninguém para ficar com ela, e que quando a guarnição lhe viu estava indo comprar medicamento", neste juízo este comando se solidariza e julga louvável a assistência familiar por parte do militar, porém se essa narrativa retrata a verdade real dos fatos, para ser considerado elemento de justificação por motivo de força maior ou caso fortuito, necessita ser plenamente comprovado, nos termos da Lei Estadual Nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal comprovação dos fatos, recai em atestado médico de sua genitora, onde o profissional da saúde legalmente habilitado confirmaria a patologia acometida do paciente, e este Grupamento em segundo momento, encaminharia o expediente à Diretoria de Saúde do CBMPA para a devida homologação e o consequente respaldo do militar no tocante ao afastamento para assistência e acompanhar pessoa da família, conforme consta na Portaria Nº001/2017-DS, de 31 de janeiro de 2017, em seu Art. 3º, parágrafo § 1º, publicada em BG Nº 105, de 05 de junho de 2017, onde a Diretoria de Saúde do CBMPA institui as instruções reguladoras para homologação dos atestados médicos e odontológicos, que no caso concreto não aconteceu. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a falta do militar em serviço, sem justificação e sem aviso prévio à administração, no que pesa a mensurar os prejuízos causados, dificulta e gera transtornos à logística de recursos humanos do 1º GBM, a qual já estava pré-estabelecida em planejamento, para garantir a proteção da sociedade no serviço operacional, com o quantitativo mínimo necessário apontado em sua escala interna, fazendo com que os militares que compareceram, agregassem uma carga de trabalho sobressalente para compensar a ausência de um componente, no mais, o comportamento indisciplinar quando não depurados nos termos da Lei, certamente servirá de semente para que outras condutas indisciplinadas floresçam. Das CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art.34. Não se identificou nenhuma. Aos ATENUANTES previstos no Art.35 encontra-se o bom comportamento. Aos AGRAVANTES previstos no Art.36 coleciona-se a reincidência e a conexão de infrações disciplinares.

3) Para preservar a Hierarquia e a Disciplina no CBM/PA, PUNIR o 3º SGT BM Antônio Guedes Lima, MF 5689368-1, com 10 (DEZ) DIAS DE PRISÃO DISCIPLINAR, pois o acusado infringiu com as suas condutas os art.37 nos incisos XXVIII - deixar de participar a tempo, à



autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço; e L - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no Art.31, §3º, Todos os artigos, incisos e parágrafos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento "BOM"; A referida punição deverá ser cumprida na unidade do militar e registrada em seus assentamentos.

4) A B/1 do 1ºGBM para publicação em Boletim Interno.

5) A B/2 do 1ºGBM cientificar o acusado e aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme art. 144 § 2º e art. 145 § 2º do CEDPM/PA.

6) Arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2ª seção do 1º GBM/Cremação.

7) A B/2 do 1º GBM Remeter a 2ª via dos autos e Solução do presente Processo ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

6) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 outubro de 2019.

Helton Charles Araújo Moraes – TEN CEL QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Nota nº 18769- 2019 - Subcomando Geral

(Fonte: Nota nº 18773 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 016/2018 - CMDº 1º GBM, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Analizando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por meio da Portaria nº 016/2018–CMDº do 1º GBM/Cremação, de 07 de agosto de 2018, transcrita no B.G nº 186, de 11 de outubro de 2018, cujo presidente nomeado foi o Subten BM Raimundo Amorim, MF: 5106605-1, que tem por objeto apurar a conduta do 3º Sargento BM Antônio Carlos Duarte de Moraes, MF: 5601835-1, o qual em tese, "Não renovou sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ficando vencida a partir de 22 de março de 2018, ao que tudo indica, causando severos transtornos ao bom andamento do serviço e a escala de condutor e operador de viaturas do 1ºGBM, soma-se a isto, o fato de que o militar teve a oportunidade de apresentar suas razões conforme Memorando Nº035/2018-CMT do 1ºGBM, de 18 de maio de 2018. Respondeu, porém não justificou".

RESOLVO:

1) CONCORDAR da conclusão a que chegou o presidente do Processo, pois ficou configurado Transgressão Disciplinar praticada pelo 3º Sargento BM Antônio Carlos Duarte de Moraes, MF: 5601835-1, visto que diante das provas materiais e testemunhais colecionadas, formo convicção de que o Militar foi omissivo em suas obrigações funcionais, quando deixou de renovar sua Carteira de Habilitação, sendo este expediente, ferramenta obrigatória para o serviço de condutor e operador de viaturas, recaindo responsabilidade única de renovação na pessoa do militar condutor. Que pese o caso concreto, o Sargento BM Duarte deixou de observar e passou a ficar na condição irregular desde o dia 23/03/2018 (folhas Nº08), quando espirou a validade de sua CNH, conduta esta sem apresentar as causas de justificação previstas no Art.34 da Lei Estadual Nº6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos e com base nos art.32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, pois apesar da sua ficha disciplinar não ter sido juntada a época da confecção dos feitos, foi procedido exame mais acurado em seu assentamento funcional atualizado, e consta que atualmente está no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois compulsando os autos não ficou demonstrado que o os fatos aconteceram por conta de situações adversas a sua vontade, plenamente comprovada, da qual não tinha condições de reverter, uma vez que em interrogatório (folhas Nº19 – Nº22) informou nestas palavras "tentei dar entrada no DETRAN no processo de renovação da carteira, mas não tinha dinheiro", situação compreensiva por este comando, porém a Norma de Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais (NSAPO) em seu Art. 8º, inciso X, item "20" traz a seguinte redação quanto atribuição dos condutores e operadores de viaturas do CBMPA "estar obrigatoriamente com a Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, sendo sua responsabilidade a renovação de CNH" (folhas Nº10 – Nº11). A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois em seu interrogatório (folhas Nº19 – Nº22) informou nestas palavras "quando eu consegui empréstimo, eu fui furtado", porém não juntou aos autos Boletim de Ocorrência Policial nem outro documento correspondente que viesse a comprovar o furto. O militar alega ainda, nestas palavras "esses acontecimentos me deixou muito abalado psicologicamente, não conseguindo raciocinar de forma tranquila", porém não juntou aos autos laudo e/ou atestado de profissional legalmente habilitado, indicando que o militar a época possuía alguma restrição, dificuldade ou impedimento de ordem psicológica para cumprir com suas obrigações de Bombeiro Militar. Destaco ainda, ao levantar hipótese do acusado pronunciar em processo disciplinar a incidência de motivo de força maior ou caso fortuito, esta razão certamente será recepcionada como motivo de justificação, desde que seja plenamente comprovado, conforme esculpido no Art. 34, inciso V, da Lei Estadual Nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que no caso concreto não ocorreu. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois apesar do fato permanecer intra muros, o condutor e operador de viaturas que deixa de renovar sua carteira de habilitação, certamente dificulta e gera graves transtornos à logística de recursos humanos do 1º GBM, que dispõe de efetivo reduzido para o cumprimento da missão, que detalhe se refere a mão de obra especializada. Transtornos estes que ultrapassam o dia de serviço do militar, pois estando com sua habilitação vencida, foi compulsoriamente retirado de todas as escala de condutor e operador de viatura, recaindo aos demais condutores serviço sobressalente para compensar a ausência de um componente do quadro. No mais, o comportamento indisciplinar quando não depurados nos termos da Lei, notadamente podem servir de semente para que outras atitudes indisciplinadas floresçam. DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art.34. Não se identificou nenhuma. Aos ATENUANTES previstos no Art.35 encontra-se o bom comportamento. Aos AGRAVANTES previstos no Art.36 não se identificou.

3) Para preservar a Hierarquia e a Disciplina no 1ºGBM, PUNIR o 3º Sargento BM Antônio Carlos Duarte de Moraes, MF: 5601835-1, com 11 (ONZE) DIAS DE DETENÇÃO DISCIPLINAR, pois o acusado infringiu com a sua conduta o art.37 no inciso XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no Art.31, §3º, todos os artigos, incisos e parágrafos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento "BOM"; A referida punição deverá ser cumprida na unidade do militar e registrada em seus assentamentos.

4) A B/1 do 1º GBM para publicação em Boletim Interno.

5) A B/2 do 1º GBM cientificar o acusado e aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme art. 144 § 2º e art. 145 § 2º do CEDPM/PA.

6) Arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2ª seção do 1º GBM/Cremação.

7) A B/2 do 1º GBM Remeter a 2ª via dos autos e Solução do presente Processo ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.



6) Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 21 de outubro de 2019.

Helton Charles Araújo Moraes – Ten Cel QOBM
Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 167387- 2019 e Nota nº 18771- 2019 - Subcomando Geral
(Fonte: Nota nº 18771 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 026/2018 - CMDº DO 1º GBM/ CREMAÇÃO, 19 DE JANEIRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por meio da Portaria Nº 026/2018–Cmdº do 1º GBM/Cremação, de 19 de janeiro de 2018, transcrita no BG Nº 26, de 19 de dezembro de 2018, cujo presidente nomeado foi o SUBTEN BM MANOEL DO SOCORRO BARBOSA SILVA, MF:5420857-1, que visa apurar a conduta do SOLDADO BM DIEGO JÚNIOR GONÇALVES DA CUNHA, MF: 57217765-1, o qual em tese, faltou serviço de componente da guarnição, no dia 30 de julho de 2018, utilizando de atestado médico para justificar sua falta, com afastamento de suas atividades por 03 (três) dias a contar de 30 de julho de 2018, porém se fez presente para montar escala extraordinária no CIOP no dia 31 de julho de 2019.

RESOLVO:

1 - ANULAR o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), por omissão de formalidades que constituem elemento essencial do processo, com vícios processuais graves e insanáveis que violam princípio fundamental do contraditório e a ampla defesa. Observa-se no referido processo os seguintes vícios: a) na Citação não consta o rol de testemunhas (art. 102, §1º, incisos III, da Lei Estadual nº6.833/2006); b) ausência de oferecimento das alegações finais ao acusado (art. 103, inciso III, da Lei Estadual Nº6.833/2006). Há, portanto, robustos indícios nos autos de que o Presidente do PADS praticou conduta tipificada como transgressão disciplinar esculpida no artigo 37 inciso XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, e inciso LVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão, todos os artigos e incisos da Lei Estadual Nº6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA).

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do Presidente, SUBTEN BM MANOEL DO SOCORRO BARBOSA SILVA, MF: 5420857-1.

3 – Substituir o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado objeto da Portaria nº 026/2018-PADS. E extrair dos autos os atos que foram anulados.

4 - A B/1 do 1º GBM para publicação em Boletim Interno.

5 - A B/2 do 1º GBM para providenciar as Portarias de Instauração de PADS e de Substituição de Presidente.

6 - A B/2 do 1º GBM anexar a 1ª via dos Autos do PADS a Portaria de Instauração.

7 - A B/2 do 1º GBM Remeter a 2ª via dos autos e Solução do presente Processo ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 outubro de 2019.

Helton Charles Araújo Moraes – Tenente Coronel QOBM
Comandante do 1ºGBM

Fonte: Protocolo nº 167388- 2019 e Nota nº 18769- 2019 - Subcomando Geral
(Fonte: Nota nº 18769 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 027/2018 - CMDº DO 1º GBM, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por meio da Portaria Nº 027/2018–Cmdº do 1º GBM/Cremação, de 27 de dezembro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 3º SARGENTO BM JOSÉ FERNANDO GILEB DOS PRAZERES, MF: 5826810 -1, que visa apurar a conduta do CABO BM ALEX GOUVEA CARDOSO, MF: 57189246-1, o qual em tese, chegou atrasado para cumprir expediente no 1ºGBM no dia 20/12/2018 (quinta-feira), soma-se a isto o fato de que o militar recebeu Memorando Nº162/2018-SUBCMD. Do 1ºGBM, de 20 de dezembro de 2018, para justificar o motivo de seu atraso, porém não apresentou razões que justificassem sua conduta.

RESOLVO:

1) DISCORDAR da conclusão a que chegou o presidente do Processo, pois ficou configurado Transgressão Disciplinar praticada pelo CABO BM ALEX GOUVEA CARDOSO, MF: 57189246-1, visto que diante das provas testemunhais e documentais, formo convicção de que o Militar chegou atrasado para cumprir expediente no 1º GBM no dia 20/12/2018 (quinta-feira), o qual estava devidamente escalado, sem apresentar as causas de justificação previstas no Art.34 da Lei Estadual Nº6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos, e com base nos art.32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Estadual Nº 6.833/2006, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, pois o militar já foi processado e condenado pelo cometimento de inúmeras Transgressões Disciplinares, destaco a mais recente punição de 11 (ONZE) DIAS DE DETENÇÃO DISCIPLINAR, APLICADA POR FALTA DE SERVIÇO, conforme consta em Boletim Geral Nº 190, de 15 de outubro de 2019,além do mais, já se tem um novo PADS em curso em desfavor do militar, conforme consta BG Nº194, de 21 de outubro de 2019, justamente para apurar conduta contumaz de falta de serviço, demonstrando com isso, que o acusado é indiferente ao amargo remédio punitivo, pois não se verifica o efeito pedagógico esperado, do qual seja, a disciplina consciente e correção de atitudes do mesmo. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois compulsando os autos, tem-se que o acusado tinha ciência do expediente no Grupamento, assim como o dever de cumprir com horário de apresentação, no entanto aduz no processo ao tentar justificar o motivo do atraso que, nestas palavras (Fls. 08) “este militar esperou aproximadamente 25 minutos para alguém aparecer e abrir o portão”, fazendo referência ao portão dos fundos da UBM, que dá acesso à travessa Apinajés, porém aquilo que o acusado alega, por si, não indica que produza um direito, pois o mesmo teve, tem e sempre terá livre acesso ao Grupamento, considerando que o militar em 2008 foi classificado no 1º GBM após conclusão do CFSD, e até a época dos fatos, trabalhou por anos de sua carreira servindo no 1º GBM, período este mais do que suficiente para que o acusado saiba qual é o portão de entrada na unidade, sito travessa Padre Eutíquio, pois é o único portão que possui militar como sentinela e comunicante, e uma de suas responsabilidades é o controle de



peças que entram e saem da UBM, com detalhe, o acusado também concorre à mesma função, e se eventualmente utilizou do portão dos fundos para ter acesso ao Grupamento, esta foi uma concessão e não uma obrigação ao ponto de produzir um direito para que o efetivo de serviço empenhe algum militar para abrir o portão, tão logo identifique a chegada do acusado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois em seu interrogatório (folhas Nº 18) ao ser inquirido o motivo do porque não deu a volta para adentrar pelo portão principal? Respondeu nestas palavras, "calculou que não daria tempo de chegar ao portão principal em tempo hábil de se apresentar para o expediente", alegação com explícita contradição, uma vez que o próprio acusado afirma, quando respondeu memorando (folhas Nº08), que ficou aguardando cerca de 25 minutos, tempo de sobra para sair da posição do portão da Travessa Apinajés e adentrar pelo Portão da Travessa Padre Eutíquio, demonstrando com isso conduta desidiosa no cumprimento de suas responsabilidades. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois o atraso do militar no expediente gera transtornos à logística de recursos humanos do 1ºGBM, que planeja e empenha os militares para executarem missões e tarefas de interesse da administração, no mais, o comportamento indisciplinar quando não depurados nos termos da Lei, certamente servirá de semente para que outras condutas indisciplinadas floresçam. Das CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art.34. Não se identificou nenhuma. Aos ATENUANTES previstos no Art.35 encontra-se o bom comportamento. Aos AGRAVANTES previstos no Art.36 não se identificou.

3) Para preservar a Hierarquia e a Disciplina no 1º GBM, PUNIR o CABO BM ALEX GOUVEA CARDOSO, MF: 57189246-11, com 02 (DOIS) DIAS DE DETENÇÃO DISCIPLINAR, pois o acusado infringiu com as suas condutas os art.37 no inciso LII - chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir; Transgressão de natureza "LEVE", por incidir no Art.31, §1º, Todos os artigos, incisos e parágrafos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento "BOM"; A referida punição deverá ser cumprida na unidade do militar e registrada em seus assentamentos.

4) A B/1 do 1º GBM para publicação em Boletim Interno.

5) A B/2 do 1º GBM identificar o acusado e aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme art. 144 § 2º e art. 145 § 2º do CEDPM/PA.

6) Arquivar a 1ª via dos Autos do PADS na 2ª seção do 1ºGBM/Cremação.

7) A B/2 do 1º GBM Remeter a 2ª via dos autos e Solução do presente Processo ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

6) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 outubro de 2019.

Helton Charles Araújo Morais – Tene Cel QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 167389- 2019 e Nota nº 18772 - 2019 - Subcomando Geral

(Fonte: Nota nº 18772 - QCG-SUBCMD)

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

